



Decisão 01110/2020-4 - 2ª Câmara

Processo: 00315/2018-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: GRECILENE PANETO

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO -
APOSENTADORIA - GRECILENE
PANETO - REGISTRO - DETERMINAR
-ARQUIVAR**

**O RELATOR SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA
LOVATTI:**

Trata-se da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria nº 901/2018** (fl. 146 - Peça 03), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 2147/2020, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (fls. 151/153 - Peça 03).

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 2632/2020 (peça 07), manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O(A) interessada ingressou no serviço público sob a égide do regime celetista em 22/03/1988, submetendo-se, em seguida, ao regime estatutário em 01/10/2000 (fl. 91 - peça 03) e aposenta-se no cargo de TÉCNICO OPERACIONAL, 15, do quadro permanente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo.

Contava na data de sua aposentadoria com 53 anos de idade (fl. 07- Peça 02), tempo de contribuição de 33 anos, 08 meses e 19 dias (fls. 146 – Peça 03), tempo no serviço público superior a 25 anos, tempo na carreira superior a 15 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos (fl. 123 – Peça 03) e verificou sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 1110/2020:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1.1. **Registrar a Portaria nº 901/2018** (fl. 146 - Peça 03), tornando sem efeito a Portaria nº 2757/2017 (fl. 126 – Peça 03), que concede aposentadoria a GRECILENE PANETO, a partir de **01/09/2017**, com proventos fixados em **R\$ 6.314,38** (fl. 123 – Peça 03).
- 1.2. **Determinar** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.
- 1.3. Após o trânsito em julgado, **arquive-se**.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 11/09/2020 - 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Presidente